



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Comissão Permanente de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos, Transportes e Trânsito - CUOSPTT

Gabinete do Vereador Beto da Pipa – Presidência da CUOSPTT

MEMO CM Nº ___/2024-GAB-LP

Niterói, 16 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: PL 221/2023. Recebimento de emenda popular por meio do *e-mail* disponibilizado.

Excelentíssimo Sr. Secretário-Geral da Mesa Diretora,

Por ocasião do acordo judicial realizado nos autos do processo 0824179-85.2022.8.19.0002, perante o juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói, na última audiência realizada em 26/10/2023, restaram estabelecidas duas obrigações a serem cumpridas pelas Comissões Permanentes no tocante às emendas populares, conforme cláusulas sétima e oitava, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA As emendas a serem apresentadas pela população, denominadas como "emendas populares", poderão ser apresentadas através (i) do protocolo geral da Câmara Municipal de Niterói, ou (ii) através de e-mail a ser informado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo certo que o prazo final para apresentação será até o dia 12/02/2024, ou seja, 10 (dez) dias antes do prazo concedido aos parlamentares na cláusula quinta a fim de viabilizar a apreciação pelo conjunto de Vereadores e/ou Comissões Permanentes para, em querendo, apresentar a sugestão da população para votação no âmbito da tramitação do projeto de lei, observando-se a forma legal.

CLÁUSULA OITAVA As emendas apresentadas pela população, que não forem recebidas pelas Comissões, deverão ser motivadas pelas respectivas.

Pois bem. Em atendimento à cláusula oitava, a CUOSPTT informa que recebeu a emenda ora em anexo, não tendo havido sua rejeição no âmbito desta Comissão Permanente, sendo certo que a aludida sugestão popular foi apresentada por e-mail dirigido ao endereço propostas.leiurbanistica@camaraniteroi.rj.gov.br, conforme anexo.

Com efeito, com a decisão colegiada da CUOSPTT de não rejeitar a emenda em anexo, não há qualquer motivação a ser apresentada por consequência lógica do que prevê o texto da aludida cláusula oitava.

Assim sendo, resta o cumprimento do que prevê a cláusula sétima no tocante ao encaminhamento da emenda popular, ora em anexo, a fim de que seja acostada aos autos do processo do PL 221/2023, bem como no sistema da Câmara Municipal de Niterói (SISCAM) para amplo e irrestrito acesso a todos os demais Parlamentares "para, em querendo, apresentar a sugestão da população para votação no âmbito da tramitação do projeto de lei", em conjunto ou isoladamente, inclusive no âmbito de suas Comissões, em desejando.

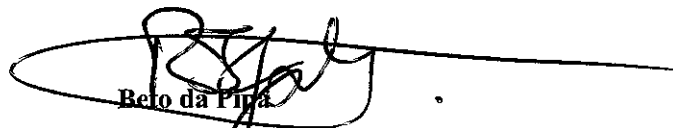
Atenciosamente,


Leandro Portugal

Vereador – Membro

Tulio Rabelo de Albuquerque Mota

Vereador – Membro


Beto da Pipa
Vereador – Presidente

Jorge Andriago Dias de Carvalho

Vereador – Vice-Presidente


Anderson José Rodrigues - Pipico

Vereador – Membro